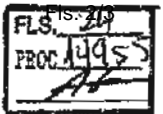




# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2477/1981</b>		
Ementa <b>cria, na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita; e revoga a Lei 2.362/79, que autorizava convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil/33.ª Subseção e o Diretório Acadêmico 8 de Dezembro, da Faculdade de Direito Padre Anchieta, para sua implantação.</b>		
Data da Norma <b>22/04/1981</b>	Data de Publicação <b>28/04/1981</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 3514/1981</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Regulamento: Decreto 6.214, de 20/04/1982, IOM 27/04/1982. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - jurídico ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
07/05/1985	<a href="#">Lei nº 2835/1985</a>	Alterada por
26/06/1985	<a href="#">Lei nº 2852/1985</a>	Alterada por



LEI Nº 2477, DE 22 DE ABRIL DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 14 de abril de 1981, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica criado, subordinado à Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com a finalidade de prestação de assistência judiciária aos necessitados, na forma da presente lei.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais e estrangeiros residentes no Município de Jundiaí, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil ou do trabalho.

Parágrafo único - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º - Os servidores necessários ao funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita serão admitidos pelo regime da CLT, conforme quadro próprio que será baixado através de decreto pelo chefe do Executivo.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá o Município permitir o estágio, gratuito, no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, de acadêmicos de Direito, a partir da 4a. série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob a fiscalização do Governo Federal.

§ 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - Os honorários do advogado pagos pelo vencido em questão que conte com a assistência do Serviço de Assistência - Judiciária Gratuita reverterão em favor dos cofres públicos muni



- Lei nº 2477/81 -

-fls.2-

cipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2362, de 27.08.79.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-